

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0874/87 -Ap. PROC. SE Nº 1273/87

INTERESSADAS: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ASSUNTO : Convênio, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Formação Integral da Criança - PROFIC

RELATORA : Conselheira Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná

PARECER CEE Nº 1065/87

APROVADO EM 01/07/1987

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

O Senhor Secretário de Estado da Educação encaminha a este Conselho proposta de Convênio a ser celebrado entre o Governo do Estado, através da Secretaria da Educação, nos termos do Decreto Estadual nº 25.469, de 07/07/86, e o Município de Uchoa, com o objetivo de conjugar esforços no sentido de implantar e desenvolver, naquele Município, o Programa de Formação Integral da Criança - PROFIC -, compreendendo:

- o atendimento pelo Município de Uchoa, em período integral, no exercício de 1987, a um total de 290 (duzentas e noventa) crianças, sendo 140 (cento e quarenta) na fase da pré-escola e 150 (cento e cinquenta) na fase do 1º grau.

2. APRECIÇÃO

Trata-se de proposta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Uchoa, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Formação Integral da Criança - PROFIC -, através do atendimento, em período integral, a 290 (duzentas e noventa) crianças, em 1987, provenientes de famílias de baixa renda. (fls. 13 do Proc. CEE).

A execução do Convênio ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Uchoa e da Secretaria da Educação (fls. 15 do Proc. CEE). Acompanhar as atividades previstas neste Convênio será obrigação da S. E. (fls. 14 do Proc. CEE).

Os docentes afastados, junto ao Município, no exercício de 1987, serão em número de 08 (oito) em Jornada Parcial de Trabalho ou o equivalente em Jornada Integral, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes (fls. 14 do Proc. CEE).

Serão destinados pela Secretaria da educação para execução do presente Convênio, recursos financeiros no valor de R\$ 143.400,00 (cento e quarenta e três mil e quatrocentos cruzados) no exercício de 1987, Classificados em Despesas Correntes (fls. 10, 11, 15 e 16 do Proc. CEE).

Por oportuno, relembramos os critérios já definidos por este Conselho, pelo Parecer CEE nº 2003/85, para a aplicação dos recursos públicos em Educação, os quais foram reafirmados pelos Pareceres CEE de nºs. 1091/86 e 1092/86, e assemelhados, todos referentes ao PROFIC.

Igualmente, reiteramos que as Prefeituras Municipais, ao solicitarem participação no PROFIC em novos projetos, apresentem um quadro geral da situação escolar do Município, demonstrando a dimensão do atendimento escolar no ensino de 1º e 2º graus, bem como da

educação pré-escolar. Este quadro demonstrativo deve incluir dados relativos à utilização, pela Prefeitura Municipal, dos recursos decorrentes da aplicação da Emenda Calmon.

A cláusula Sexta, atendendo orientação deste Colegiado em Convênios anteriores, prevê, como vigência, a duração de (2)dois anos, a partir da data de sua assinatura. Considerando que o projeto ainda não foi suficientemente avaliado e que as Prefeituras Municipais poderão, nos exercícios seguintes, ir assumindo, gradativamente, maiores proporções de responsabilidades e dispêndios na execução destes Convênios, com a utilização de recursos advindos da Emenda Calmon, julgamos oportuno continuar insistindo que a renovação do presente Convênio fica condicionada à apreciação, por este Conselho, de relatório de avaliação dos resultados efetivamente obtidos pelo Projeto.

3. CONCLUSÃO

Em vista do exposto, nos termos deste Parecer, aprova-se a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Uchoa, para implantação do PEOFIC.

São Paulo, 04 de junho de 1.987.

a) Cons^a. Cecília Vasconcellos L. Guaraná
Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 1 de julho de 1987.

a) Cons^a. Maria Aparecida Tamaso Garcia
Presidente